



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 1993

Cria o Conselho Municipal de Saúde/CMS e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Departamento Municipal de Saúde/DMS o Conselho Municipal de Saúde/CMS, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com as finalidades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde/CMS é constituído de um Plenário, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto por Usuários, Prestadores de Serviços de Saúde e Trabalhadores de Serviços de Saúde, observando a formação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - Cada Entidade abaixo relacionada, em conjunto, deve escolher 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, respectivamente, para sua representação;

- 1 – Unidade Sanitária da Sede do Município
- 2 – Representação do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso/IPEMAT, no Município
- 3 – Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- 1 – Câmara Municipal de Lambari d'Oeste
- 2 – Associações de Moradores – Rurais e Urbana/s
- 3 – Associações e Sindicatos de Classes/Segmentos Sociais
- 4 – Instituições de Serviços
- 5 – Instituições Filantrópicas

§ 2º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Cabe aos Órgãos e Entidades/ Instituições mencionados, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, para efeito de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 1993

02

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde/CMS serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presentes a maioria de seus membros.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde /CMS será estabelecido no regimento interno a ser submetido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e, por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde/CES.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde/CMS caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e, o Vice-Presidente será eleito na primeira Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde/CMS:

- a) deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde e, da Política Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde/SUS do Estado de Mato Grosso, mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde/AIS.
- b) Deliberar sobre outras matérias que tenham pertinência com a área de Saúde, por afinidade ou decorrência, envolvendo outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 8º - As Entidades/Instituições Governamentais que firmarão convênio com o Município de Lambari d'Oeste, garantirão o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde/CMS, dando apoio técnico, logístico e, recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Para o funcionamento eficaz do Conselho Municipal de Saúde/CMS, o Chefe do Departamento Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos da Administração Municipal, além dos estipulados em convênio/s que serão firmados com o Município de Lambari d'Oeste.

Art. 10 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde/CMS será constituída por 01 (um) Secretário Executivo e, dos Servidores Públicos necessários, designados pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, ouvido o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Executivo, executar todo o expediente da Secretaria e instruí-lo devidamente para serem submetidos à aprovação do Plenário, respeitadas as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 1993

03

Diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 11 – As Comissões Especiais serão constituídas por Membros do Plenário e convidados, na forma que estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde/CMS, podendo participar a interesse do problema questionado, Técnicos da Administração Pública e/ou Privada, que contribuem para estudar, analisar e propor Moções e Deliberações através de Pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde/CMS deverá reunir-se em caráter ordinário, ou em qualquer data, em caráter extraordinário, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 13 – Os casos omissos e/ou as eventuais dúvidas serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, ouvido o Plenário do Conselho e, de acordo com as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, que disciplinam a matéria.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari d'Oeste, 22 de março de 1993.

CARLOS BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal